



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 954, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR EM SALAS DE AULA NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino de Marechal Floriano – ES.

Parágrafo único – A referida proibição contempla os alunos e professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica facultado ao Poder Executivo e à Secretaria de Educação de Marechal Floriano baixar as medidas cabíveis à execução e regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único – Torna-se obrigatória a fixação de placas e cartazes nas dependências das escolas e nas áreas de acesso para orientação dos estudantes e professores sobre a referida proibição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de outubro de 2009.


ELIANE PÁES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 954, 2009
EM, 15, 10, 2009


PREFEITO MUNICIPAL